



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JUAREZ GRAFFITI  
CNPJ/CPF : 307.498.320-53

Empreendimento : Fazenda Água Limpa - Matrícula 5.657

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Rosa de Souza número/km 673 Casa Bairro Centro Cep 38510-000 Iraí de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9726, (LONG) -47.6424

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 801/2024

### Motivo da decisão:

O empreendedor Juarez Graffitti, Fazenda Água Limpa - Mat. n.º 5.657 formalizou em 10/05/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental n.º 801/2024, na modalidade de "Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC - 2. Na ocasião, apresentou o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e o PCA (Plano de Controle Ambiental), para as seguintes atividades: "G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 14,00 hectares; G-01-01-05 - Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais em uma área útil de 84,00 hectares e G-01-03-01 - Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas com área útil de 142,00 hectares. O empreendimento foi classificado com base na DN 217/2017, sendo uma classe 4, com fator locacional igual a 1. Após a análise do RCA e PCA apresentado foi solicitado informação complementar no dia 22/05/2024, solicitando adequações nos estudos ambientais apresentados. No dia 19/09/2024, a consultoria ambiental do empreendimento respondeu a solicitação de informação complementar e não apresentou os documentos solicitados. Além disso, alegou que a área de reserva legal compensativa encontra-se com análise em andamento junto ao IEF e que existem pendências junto ao cartório de registro de imóveis. Diante dessa situação, solicitou sobremento do processo de licenciamento. Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após

a

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 23/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 23/09/2024 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JUAREZ GRAFFITI  
CNPJ/CPF : 307.498.320-53

Empreendimento : Fazenda Água Limpa - Matrícula 5.657

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Rosa de Souza número/km 673 Casa Bairro Centro Cep 38510-000 Iraí de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9726, (LONG) -47.6424

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 801/2024

solicitação das informações complementares. Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade. Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Coordenação de Análise Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 23/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 23/09/2024 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.